



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.004/2016

(Processo Administrativo)

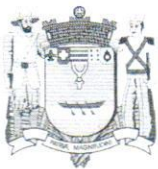
FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão do processo de apuração preliminar nº 3211/2014, onde foi relatado que o CREAS durante o ano de 2014 recebeu algumas denúncias envolvendo abuso sexual dentro da escola Horácio Victor Bastos.

CONSIDERANDO que diante da gravidade dos fatos apontados e que nenhuma providência foi tomada pela escola, além das famílias serem desrespeitadas pela Gestora da Unidade Escolar, fato grave que viola as normas contidas no artigo 7º, § 7º, III e XXI da Lei complementar nº37/2006.

CONSIDERANDO, que não consta nos autos nenhum relatório/ comunicado da Gestora ou da Vice-Gestora da Escola Horácio Victor Bastos informando a seus superiores hierárquicos sobre os fatos que estavam ocorrendo na referida escola configurando desta forma infração

W/S



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

descrita no Art.199, VIII e XIV da Lei Complementar 59 de 14 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO, ainda, que diante de tão graves denúncias o Corpo Docente da Escola Horácio Victor Bastos não tomou nenhuma atitude realmente eficaz para evitar que fatos como esses não voltassem a acontecer, agindo supostamente de forma desidiosa e exercendo ineficientemente suas funções infringindo os incisos XVI e XIX do art. 200 do Estatuto do Servidor Público de Lorena.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“VIII - representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento; “XIII - ser leal às instituições a que servir;”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa; “ e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos **“XVI - proceder de forma desidiosa”; XIX - exercer ineficientemente suas funções”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no**

WJF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

*“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso
“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.*

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Vice-Gestora **LECIENE FERREIRA ALVES PEREIRA**, matrícula **1790**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 04 de março de 2016.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.